GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

199 Vº, 200 e 200 Vº do livro 4; e 1, 1 Vº, 2 e 2 Vº, livro 5

LEI Nº 598, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.963
****

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL NÚMERO 382, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Eu, DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam revogados, em seu inteiro teor, o Parágrafo Único do Artigo 74, e o Artigo 75, da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959.

ARTIGO 2º -- O item I do Artigo 151 da Lei acima mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - PARTE FIXA - por estabelecimento de qualquer espécie..... Cr.$ 2.000,00"

ARTIGO 3º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, por Decreto Executivo, a Tabela da Taxa de Água instituída pela Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, em cumprimento às cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e autorizados pelas Leis Municipais números 413 e 593, respectivamente de 7 de junho de 1.960 e 11 de junho de 1.963.

ARTIGO 4º -- Fica alterada a Tabela da Taxa de Esgôto constante da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, que passará a ter a seguinte redação:

Classe de Frequência	Valores locativos mensais (em cruzeiros)	Taxa anual (em cruzeiros)
I	até 1.000,00.....	600,00
II	mais de 1.000,00 a 2.000,00.....	800,00
III	mais de 2.000,00 a 3.000,00.....	1.000,00
IV	mais de 3.000,00 a 4.000,00.....	1.200,00
V	mais de 4.000,00 a 5.000,00.....	1.400,00
VI	mais de 5.000,00 a 7.500,00.....	1.800,00
VII	mais de 7.500,00 a 10.000,00.....	2.000,00
VIII	mais de 10.000,00.....	2.500,00

ARTIGO 5º -- Os Artigos 199 e 200 da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passam a ser assim redigidos:

"ARTIGO 199 -- Fica fixada em Cr.$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) a Taxa de Ligação de Água, que será cobrada de uma só vez por ocasião da primeira ligação para o imóvel".

"ARTIGO 200 -- Nas religações de água executadas no imóvel, a taxa será de Cr.$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), cobrando-se esta tantas vêzes quantas forem as religações".

ARTIGO 6º -- Ficam alteradas as taxas abaixo, constantes do Artigo 210 da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, - que passarão a ser as seguintes:

I - TAXAS DO MATADOURO
1) DE MATANÇA:

a) - gado bovino - por rês abatida.....	Cr.$	600,00
b) - gado suino (porcos) - por cabeça.....	Cr.$	200,00

II - TAXAS DE TRANSPORTE DO GADO ABATIDO

a) - gado bovino - por cabeça.....	Cr.$	200,00
b) - gado suino (porcos) - por cabeça.....	Cr.$	50,00

ARTIGO 7º -- As taxas de matança serão automática e proporcionalmente majoradas em Cr.$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) em cada Cr.$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) de aumento no preço do quilo de venda - da carne.

ARTIGO 8º -- As taxas de inumação e exumação, e concessões perpétuas nos Cemitérios Municipais, constantes do Artigo 213, - da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passam a vigorar - com a seguinte redação:

CEMITÉRIO DA SAUDADE

Cruzes especiais de ferro, granito ou mármore de valor superior a Cr.$ 200,00.....	Cr.$	100,00
Enterramentos em sepultura perpétua.....	Cr.$	1.500,00
Exumação.....	Cr.$	1.000,00
Inumação.....	Cr.$	500,00

Construção de túmulos e capelas (independentemente de pagamento da taxa sôbre construção de carneiros)-

a) - túmulo em mármore ou granito natural.....	Cr.$	5.000,00
b) - túmulo em alvenaria de tijolos.....	Cr.$	3.000,00
c) - capelas em mármore ou granito natural.....	Cr.$	5.000,00
d) - capelas em alvenaria de tijolos.....	Cr.$	3.000,00

Construção de carneiro:
de acôrdo com o custo da obra, acrescido de 20%, a título de administração.

Terreno:
a) - sepultura perpétua, nas quadras a êsse fim destinadas, por metro quadrado..... Cr.$ 1.500,00
b) - essa taxa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) quando o pretendente exigir terreno fora do número de ordem seguido, que será assim considerado "terreno especial".

CEMITÉRIO DA CONSOLAÇÃO

Cruzes especiais de ferro, granito ou mármore, de valor superior a Cr.$ 200,00..... Cr.$ 50,00
Enterramentos em sepultura perpétua..... Cr.$ 1.000,00
Enterramentos em sepultura comum:
a) - adulto..... Cr.$ 50,00
b) - menor..... Cr.$ 30,00
Exumação..... Cr.$ 500,00
Inumação..... Cr.$ 250,00

Construção de túmulos e capelas (independentemente do pagamento da taxa sôbre construção de carneiro):
a) - túmulo em mármore ou granito natural..... Cr.$ 5.000,00
b) - túmulo em alvenaria de tijolos..... Cr.$ 3.000,00
c) - capela em mármore ou granito natural..... Cr.$ 5.000,00
d) - capela em alvenaria de tijolos..... Cr.$ 3.000,00

Construção de carneiro:
de acôrdo com o custo da obra, acrescido de 20%, a título de administração.

Terreno:
a) - sepultura perpétua, nas quadras a êsse fim destinadas, por metro quadrado..... Cr.$ 800,00
b) - essa taxa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) quando o pretendente exigir terreno fora do número de ordem seguido, que será assim considerado "terreno especial".

Chapa numerada para qualquer dos Cemitérios: custo da mesma.

ARTIGO 9º -- Fica modificada, nos itens abaixo, a Tabela Conjugada para cobrança da Parte Fixa dos Impostos de Licença e de Indústrias e Profissões, instituída pela Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959:

CLASSES	ATIVIDADES	LICENÇA Cr.$	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES CR.$
III	Advogado.....		7.500,00
V	Alfaiate ou Atelier sem estoque de fazenda:		
	até 2 (duas) máquinas.....	750,00	2.500,00
	com mais de 2 (duas) máquinas.	1.000,00	4.500,00

VIII	Agente preposto ou intermediário de negócios.....		5.000,00
IX	Agente ou representante comercial.....		5.000,00
XI	Barbearias:		
	1) - na zona urbana:		
	a) - até 2 (duas) cadeiras..	500,00	2.000,00
	b) - com mais de 2 (duas) cadeiras.....	625,00	3.750,00
	2) - na zona suburbana:		
	a) - até 2 (duas) cadeiras..	250,00	1.250,00
	b) - com mais de 2 (duas) cadeiras.....	375,00	2.000,00
XII	Benefício e Rebenefício de café para terceiros.....	5.000,00	15.000,00
XIII	Bicicletas - alugador de.....	500,00	2.500,00
XIV	Bilhares e semelhantes:		
	a) - até 3 (três) mesas.....	2.000,00	10.000,00
	b) - de mais de 3 (três) mesas.	2.500,00	15.000,00
XVIII	Contador:		
	a) - sem escritório.....		2.500,00
	b) - com escritório.....	1.250,00	3.750,00
XIX	Corretor de café, cereais, ou semelhantes.....		7.500,00
XXI	Casa de saúde particular.....	15.000,00	30.000,00
XXII	Cabeleireiro de Senhoras.....	625,00	3.750,00
XXIV	Companhia de Seguros e Capitalização:		
	Impôsto mínimo.....	2.500,00	5.000,00
XXVI	Depósito de mercadorias fechado- ou em exposição:		
	a) - na zona urbana.....	2.500,00	6.250,00
	b) - na zona suburbana.....	1.250,00	3.750,00
XXVII	Construtor ou empreiteiro de obras.....		7.500,00
XXVIII	Dentista.....		7.500,00
XXX	Engenheiros em geral, inclusive- arquitetos.....		7.500,00
XXXI	Engraxatarias:		
	a) - até 2 (duas) cadeiras.....	250,00	1.250,00
	b) - de mais de 2 (duas) cadeiras.....	500,00	2.000,00
XXXIII	Escritórios de despachantes.....	1.250,00	3.750,00
XXXIV	Escritórios não especificadas - nesta tabela.....	1.250,00	3.750,00
XXXV	Escritórios de arquitetura, desenhos e projetos.....	2.000,00	5.000,00
XXXVI	Eletricista - Oficina de.....	750,00	2.000,00
XXXVII	Ferreiro - Oficina de.....	750,00	2.000,00

XXXVIII	Fotógrafo:		
	a) - com estabelecimento.....	2.500,00	5.000,00
	b) - ambulante.....	750,00	2.000,00
XXXIX	Garage, para automóveis e cami-- nhões.....	2.500,00	5.000,00
XL	Lavagem e lubrificação-posto de.	2.500,00	7.500,00
XLI	Loterias - Agência de.....	1.250,00	3.750,00
XLII	Laboratório de análises.....	2.500,00	5.000,00
XLIII	Lavanderia ou tinturaria.....	1.250,00	3.000,00
XLIV	Máquinas de remendar sacos:		
	a) - até 2 (duas).....	500,00	2.000,00
	b) - mais de 2 (duas).....	750,00	2.500,00
XLV	Médico:		
	a) - Clínico.....		7.500,00
	b) - Clínico com Raios X.....		10.000,00
	c) - Cirurgião.....		12.500,00
XLVI	Manicure.....	500,00	1.250,00
XLVII	Oficina de consertos não espe cificados nesta tabela.....	500,00	2.000,00
XLIX	Pensões.....	1.250,00	2.500,00
L	Rádios - Oficina de consertos...	1.250,00	2.500,00
LI	Refinaria, trituração, moagem, - beneficiamento de cereais para terceiros.....	5.000,00	15.000,00
LII	Sapateiro - Oficina de consertos	750,00	2.000,00
LV	Vulcanização - oficina de conser tos.....	1.000,00	8.750,00

ARTIGO 1O -- Fica alterada, nos itens abaixo, a Tabe-- la nº 7 - PARA COBRANÇA DO IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE VEÍCULOS - anexa à Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, que passarão a ter a seguinte redação:

VEÍCULOS DE TRAÇÃO A MOTOR:

DE PASSAGEIROS

a) - automóveis particulares.....	Cr.$	3.000,00
b) - automóveis de aluguel.....	Cr.$	3.000,00
c) - ônibus (até 12 passageiros).....	Cr.$	4.500,00
d) - ônibus (de mais de 12 passageiros).....	Cr.$	6.000,00
e) - Motocicletas.....	Cr.$	1.500,00
f) - Chapa de Experiência.....	Cr.$	6.000,00

DE CARGAS

g) - Camioneta (comercial).....	Cr.$	3.000,00
h) - Caminhão (de 1 a 3 toneladas).....	Cr.$	3.600,00
i) - Caminhão (de mais de 3 a 6 toneladas).....	Cr.$	4.500,00
j) - Caminhão (de mais de 6 a 9 toneladas).....	Cr.$	5.400,00

l) - Caminhão (de mais de 9 a 12 toneladas).....	Cr.$	6.000,00
m) - Caminhão (de mais de 12 toneladas).....	Cr.$	6.600,00
n) - Tratores.....	Cr.$	1.500,00
o) - Carretas (reboques).....	Cr.$	1.500,00

VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL
DE PASSAGEIROS

		Aros pneumá ticos	Aros de ferro
p) - de 4 rodas.....	Cr.$	300,00	400,00
q) - de 2 rodas.....	Cr.$	500,00	500,00
DE CARGAS			
r) - carroças.....	Cr.$		600,00
s) - carrinhos.....	Cr.$	450,00	480,00

VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMADA

t) - Bicicletas.....	Cr.$	300,00

ARTIGO 11 -- Os itens abaixo discriminados, da Tabela nº 8 - PARA ARRECADAÇÃO DOS EMOLUMENTOS SÔBRE ATOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO OU ASSUNTOS DA SUA COMPETÊNCIA, - anexa à Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passam a ser assim redigidos:

II	- Atestados:		
	não especificados, passados por qualquer autoridade municipal.....	Cr.$	200,00
III	- Averbações:		
	a) - de transferência de estabelecimentos comerciais ou industriais.....	Cr.$	500,00
IV	- Certidões:		
	a) - busca por ano.....	Cr.$	50,00
	b) - rasa, por linha.....	Cr.$	4,00
	c) - negativa de impostos e taxas.....	Cr.$	200,00
V	- Certificados ou Alvarás de Licença:		
	expedidos ou revalidados, em favor de contribuintes a êles sujeitos.....	Cr.$	250,00
VII	- Emolumentos:		
	para obtenção de projetos de habitação operária.....	Cr.$	250,00
IX	- Requerimentos.....	Cr.$	125,00
X	- Vistorias:		
	a) - a requerimento do interessado:		
	I-quando se tratar de habitações operárias de tipo econômico.....	Cr.$	250,00
	II-outras construções.....	Cr.$	500,00
	III-circos.....	Cr.$	250,00
	b) - anual em casas de diversões:		
	cinemas ou teatros.....	Cr.$	1.250,00
	c) - anual, em casas de diversões de outras espécies:		

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

Fls. 7

I - zona urbana..... Cr.$ 500,00
II - zona suburbana..... Cr.$ 250,00

ARTIGO 12 -- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

(DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura